



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

**LEI Nº 886/2022**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 10/05/22 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

**“Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Cachoeira Dourada-GO.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.



**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá as seguintes competências básicas:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - estabelecer normas sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o esporte e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação esportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas e de Lazer;
- XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - poder Executivo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e o respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – poder Legislativo Municipal:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

a) 01(um) membro titular e respectivo suplente representante das entidades sem fins lucrativos;

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, III, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.



**Art. 7º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cachoeira Dourada - COMEL terá a seguinte estrutura:

I - diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - plenário.

§ 1º- A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

## **TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**





**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter esportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

**Art.11.** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



X – o produto de arrecadação oriunda de taxas cobrados pela utilização dos espaços físicos esportivos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços físicos municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

## CAPÍTULO II DO USO DOS RECURSOS DO FUMEL

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL terão a seguinte destinação:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação (amador).

III – iniciação Esportiva e Esporte de Alto Rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades esportivas;

IV - capacitação de recursos humanos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições





organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas e de lazer;

VIII - premiação em eventos esportivos, recreativos e de lazer;

IX – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

X – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XI – custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 13.** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos.

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no raking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.



§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - para ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;

III - para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V - para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI - para custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 15.** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de





entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações pretéritas.

**Art. 16.** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

- I – iniciação esportiva (escolinhas).
- II – recreação e lazer para as comunidades;
- III – competições esportivas;
- IV – atendimento esportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V – estruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI – esporte de rendimento;
- VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 17.** Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

**Art. 18.** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

### **TÍTULO III**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da pasta de esporte e lazer.

**Art. 20.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cachoeira Dourada será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
DOURADA**, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (**10/05/2022**).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024